



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/03/19
Ativado da
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.080, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista de Nova Prata, para contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de NOVA PRATA, com a interveniência do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de Nova Prata objetivando a **contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

10.302.0212.2044- Parceria com Hospitais

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros P.J. (357)

3.3.3.90.39.50.00- Serviços Médico-Hospitalar, Odontológica e Laboratoriais (2096)

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 15/2019

Nova Bassano, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista, a fim de firmar Convênio para contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia.**

Salientamos aos Nobres Vereadores que o Município de Nova Prata é referência regional em **Oftalmologia**, conforme pactuação estadual estabelecida. O serviço a ser contratado serve como referência para serviços na especialidade já citada não realizados no Hospital de nosso Município.

Pela importância do presente Projeto de Lei, aguardamos sua aprovação em regime de urgência, conforme solicitado, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que, atualmente o Município possui Convênio para serviços na especialidade de Oftalmologia com o Município de Nova Prata, Lei Nº 10.225/2018 (Nova Prata) para consultas e cirurgias de focuemulsificação.

Considerando que, o Município sede (Nova Prata) irá realizar novo Convênio para adequação de vencimento e organização de todos os municípios da região de abrangência da referência.

Considerando que, o Município de Nova Prata é referência regional em Oftalmologia, conforme pactuação Estadual estabelecida. O serviço contratado serve como referência para serviços na especialidade de oftalmologia não realizados no Hospital de nosso município.

Solicitamos a realização de novo Convênio para a contratação de serviços médicos hospitalares nas especialidades de média complexidade, conforme tabela descrita abaixo, totalizando 36 cirurgias ano, dando sequência ao atual serviço oferecido e, desta forma para que o serviço não seja interrompido e assim comprometer o atendimento dos usuários que buscam os serviços.

Consulta Médica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	R\$ 10,00
Focoemulsificação C/ Implante De Lente Intra-Ocular Dobrável	R\$ 1.571,60
Ultrassonografia De Globo Ocular/Orbita (Monocular)	R\$ 24,20
Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$ 24,24
Biomicroscopia De Fundo De Olho	R\$ 12,34
Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	R\$ 40,00
Ceratometria	R\$ 3,37
Gonioscopia	R\$ 6,74
Mapeamento de Retina Com Gráfico	R\$ 24,24
Microscopia Especular De Córnea	R\$ 24,24

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Potencial De Acuidade Visual	R\$ 3,37
Retinografia Colorida Binocular	R\$ 24,68
Tonometria	R\$ 3,37
Topografia Computadorizada de Córnea	R\$ 24,24
Paquimetria Ultrassônica	R\$ 14,81
Teste Ortóptico	R\$ 12,34
Teste De Visão De Cores	R\$ 3,37

Nova Bassano, 15 de Março de 2019.

[assinatura]
Aline Luvison

Secretária da Saúde e Assistência Social

Nova Bassano - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 15/03/2019

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

2) **Projeto de Lei nº 15/2019 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista de Nova Prata, para contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia, e dá outras providências.**

3) Valor por procedimento cirúrgico: R\$ 1.827,15, sendo 03 procedimentos mensais e 36 anuais, totalizando o valor de R\$ 65.777,40 anuais.

4) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente com o Projeto de Lei nº 15/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista de Nova Prata, para contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia, e da outras providências.

Valor por procedimento cirúrgico: R\$ 1.827,15 podendo chegar a três procedimentos mensais e até trinta e seis no ano, totalizando um valor de R\$ 65.777,40

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0212.2044.....Parceria com Hospitais
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P.J. (357). R\$ 66.000,00
3.3.3.90.39.50.00.....Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (2096)

Data: 15/03/2019.

ASSINATURA DO CONTADOR

[assinatura]
Município de Nova Bassano
João Clivo Pelle
CPF: 11.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com Projeto de Lei nº 15/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista de Nova Prata, para contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 15/2019.	3.3.3.90.39.00.00 3.3.3.90.39.50.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 15 de Março de 2019.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Lei n.º 10.225/2018, de 11 de dezembro de 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E OS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, GARIBALDI, GUABIJU, GUAPORÊ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAÍ, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES, VISTA ALEGRE DO PRATA, PINHAL DA SERRA, ESMERALDA, MUITO CAPÕES, VACARIA, CAMPESTRE DA SERRA, MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, BOM JESUS, JAQUIRANA, SÃO JOSÉ DOS AUSENTES A FIRMAREM CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE FACOLMULSIFICAÇÃO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa à presente Lei, com os Municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporê, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, Pinhal da Serra, Esmeralda, Muito Capões, Vacaria, Campestre da Serra, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para contratação de consultas e cirurgias na área de Oftalmologia.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 11 de dezembro de 2018.

[Assinatura]
Volnei Minozzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** e os **MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, GARIBALDI, GUABIJU, GUAPORÉ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAÍ, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES, VISTA ALEGRE DO PRATA, PINHAL DA SERRA, ESMERALDA, MUITO CAPÕES, VACARIA, CAMPESTRE DA SERRA, MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, BOM JESUS, JAQUIRANA, SÃO JOSÉ DOS AUSENTES** para contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto nº 1293, na cidade de Pinhal da Serra, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04213870/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson de Jesus Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 958.993.590-72, residente e domiciliado na cidade de Pinhal da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**.

MUNICÍPIO DE ESMERALDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São João nº 1391, na cidade de Esmeralda, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 88.225.149/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ailton de Sá Rosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 721.665.170-72, residente e domiciliado na cidade de Esmeralda, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ESMERALDA**.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dorval Antunes Pereira nº 950, na cidade de Muitos Capões, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Srª. Rita de Cássia Campos Pereira, brasileira, casada inscrito no CPF sob o nº 395.875.500-30, residente e domiciliada na cidade de Muitos Capões, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**.

MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos nº 915, na cidade de Vacaria, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Amadeu de Almeida Boeira, brasileiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Publicado em 26/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

divorciado, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, residente e domiciliado na Rua Luis Facioli, 672, Bairro São José cidade de Vacaria, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VACARIA;**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA. pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aldezir Bardini nº 210, na cidade de Campestre da Serra, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 92.868.868/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Moacir Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 089.728.500-04, residente e domiciliado na cidade de Campestre da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA;**

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Zamban, nº 1000, centro, na cidade de Monte Alegre dos Campos, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hildebrando de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.506.520-53, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre dos Campos, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS;**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Manuel Silveira de Azevedo, nº 2987, na cidade de Bom Jesus, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 87.821.200/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Arcari Becker, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 666.117.680-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BOM JESUS;**

MUNICÍPIO DE JAQUIRANA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Inácio Rodrigues, nº 451, na cidade de Jaquirana, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 92.401561/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcos Finger Pires, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.939.110-00, residente e domiciliado na cidade de Jaquirana, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JAQUIRANA;**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira nº 442, na cidade de São José dos Ausentes, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 92868850/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado na cidade de São José dos Ausentes, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES;**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação nº 2470, na cidade de Boa Vista do Sul, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 01.602.022/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Aloisio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 424.960.710-00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL;**

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Assis Brasil nº 11, na cidade de Carlos Barbosa, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho nº 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adelar Loch, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 196.249.640-68, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**;

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silveira Martins nº 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Carlos Breda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 218.555.950-87, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**;

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali, nº 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.893/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Srª. Cláudia Moreschi Tomé, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 645.335.220-68, residente e domiciliado na cidade de Fagundes Varela, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**;

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Julio de Castilhos nº 254, na cidade de Garibaldi, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Cettolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 374.409.000-06, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio nº 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Diego Vendramin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Guabiju, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUABIJU**;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sagrada Família nº 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adenir José Dallé, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**;

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni nº 200, na cidade de Nova Araça, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Pedro Sotili, brasileiro, casado, inscrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

no CPF sob o nº 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araça, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA**;

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilberto Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 512.526.350-87, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**;

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Iladair Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 312.089.670-53, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**;

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete do Poço nº 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.885/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Maximino Spanhol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 503.047.470-68 residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dalro Filho nº 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Moreira César nº 707, na cidade de União da Serra, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Léo Paulo Cendron, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar De Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**;

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto nº 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmar Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**;

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha nº 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zecca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**;

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob o nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporê, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Pinhal da Serra, Esmeralda, Muitos Capões, Vacaria, Campestre da Serra, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes a título de contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Consulta Médica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	R\$	10,00
Facoemulsificação C/ Implante De Lente Intra-Ocular Dobrável	R\$	1.571,60
Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	R\$	24,20
Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$	24,24
Biomicroscopia De Fundo De Olho	R\$	12,34
Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	R\$	40,00
Ceratometria	R\$	3,37
Gonioscopia	R\$	6,74
Mapeamento De Retina Com Gráfico	R\$	24,24
Microscopia Especular De Córnea	R\$	24,24
Potencial De Acuidade Visual	R\$	3,37
Retinografia Colorida Binocular	R\$	24,68
Tonometria	R\$	3,37
Topografia Computadorizada De Córnea	R\$	24,24
Paquimetria Ultrassônica	R\$	14,81
Teste Ortóptico	R\$	12,34
Teste De Visão De Cores	R\$	3,37

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facioemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

- b) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facioemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.
- CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1º de Janeiro à 31 de dezembro de 2019, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, 11 de dezembro de 2018.

[assinatura]
Volnei Minozzo
PREFEITO DE NOVA PRATA

Anderson de Jesus Costa
PREFEITO DE PINHAL DA SERRA

Rita de Cássia Campos Pereira
PREFEITO DE MUITOS CAPÕES

Moacir Zanotto
PREFEITO DE CAMPESTRE DA SERRA

Frederico Arcari Becker
PREFEITO DE BOM JESUS

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

Ailton de Sá Rosa
PREFEITO DE ESMERALDA

Amadeu de Almeida Boeira
PREFEITO DE VACARIA

Hildebrando de Almeida
PREFEITO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Marcos Finger Pires
PREFEITO DE JAQUIRANA

[assinatura]
Aloisio Rissi
PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL

[assinatura]
Evanildo Zibetti
PREFEITO DE CARLOS BARBOSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

[assinatura]
Adelar Loch

PREFEITO DE CORONEI PILAR

[assinatura]
Claudia Moreschi Tomé

PREFEITA DE FAGUNDES VARELA

[assinatura]
Diego Vendramin

PREFEITO DE GUABIJU

[assinatura]
Adenir José Dallé

PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL

[assinatura]
Ivaldo Dalla Costa

PREFEITO DE NOVA BASSANO

[assinatura]
Hedair Ferrari

PREFEITO DE PINTO BANDEIRA

[assinatura]
Gilnei Fior

PREFEITO DE SANTA TEREZA

[assinatura]
Léo Paulo Cendron

PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA

[assinatura]
Vilmor Carbonera

PREFEITO DE VILA FLORES

[assinatura]
José Carlos Breda

PREFEITO DE COTIPORÃ

[assinatura]
Antonio Cettolin

PREFEITO DE GARIBALDI

[assinatura]
Valdir Carlos Fabris

PREFEITO DE GUAPORÉ

[assinatura]
Pedro Sotili

PREFEITO DE NOVA ARAÇA

[assinatura]
Gilberto Zanotto

PREFEITO DE PARAÍ

[assinatura]
José Maximino Spanhol

PREFEITO DE PROFASIO ALVES

[assinatura]
Jorge Pivotto

PREFEITO DE SÃO JORGE

[assinatura]
Waldemar De Carli

PREFEITO DE VERANOPOIS

[assinatura]
Adair Zecca

PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA